DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Comunicados	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2.254, 11 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **27.500,00**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

17	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

108	12.362.0006.2016.0000	Manutenção do Ensino Médio	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

215	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 030	Prog. Melhoria do Acesso e Qual. PMAQ	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

109	12.364.0007.2017.0000	Concessão de Bolsa Auxílio e Transporte Universitário	-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 030	Prog. Melhoria do Acesso e Qual. PMAQ	
219	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 030	Prog. Melhoria do Acesso e Qual. PMAQ	

Anulação (-) **-27.500,00**

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.175 de 04/12/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 Lei Municipal nº 2.158 de 04/09/2019, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.173 de 04/12/2019, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 11 de dezembro de 2020.

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pesoal

LEI Nº 2.255, de 11 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaju para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridadade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 20.180.735,21 (vinte milhões, cento e oitenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 14.868.101,14 (Catorze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e um reais e catorze centavos);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em 5.312.634,07 (Cinco milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária.....R$ 1.689.000,00
1200-Receita de Contribuições..... R$ 412.000,00
1300-Receita Patrimonial..... R$ 59.000,00
1600-Receita de Serviços ..... R$ 343.500,00
1700-Transferências Correntes .....R$ 20.879.935,21
1900-Outras Receitas Correntes..... R$ 23.800,00
Total das Receitas Correntes .....R$ 23.407.235,21

TOTAL DA RECEITA BRUTA..... R$ 23.407.235,21
(-) Deduções para Formação do FUNDEB..... R$ 3.226.500,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA .....R$ 20.180.735,21

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos

desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo .....R$ 1.020.000,00
02 – Poder Executivo .....R$ 13.848.101,14
Total do Orçamento Fiscal ..... R$ 14.868.101,14

b) Orçamento da Seguridade Social

02 – Poder Executivo .....R$ 5.312.634,07
Total do Orçamento da Seguridade Social.....R$ 5.312.634,07

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 20.180.735,21

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa ..... R$ 942.500,00
04 – Administração ..... R$ 5.489.500,00
12 – Educação .....R$ 4.659.601,14
13 – Cultura ..... R$ 89.000,00
15 – Urbanismo .....R$ 1.416.000,00
16 – Habitação ..... R$ 10.000,00
17 – Saneamento ..... R$ 630.000,00
20 – Agricultura ..... R$ 164.000,00
22 – Industria ..... R$ 48.000,00
26 – Transporte ..... R$ 456.000,00
27 – Desporto e Lazer ..... R$ 134.000,00
28 – Encargos Especiais ..... R$ 639.500,00
99 – Reserva de Contingência ..... R$ 190.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....R$ 14.868.101,14

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social ..... R$ 1.233.300,95
10 – Saúde .....R$ 4.079.333,12
Total do Orçamento da Seguridade Social .....R$ 5.312.634,07

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 20.180.735,21

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa..... R$ 942.500,00
122 – Administração Geral ..... R$ 932.000,00
123 – Administração Financeira ..... R$ 4.557.500,00
306 – Alimentação e Nutrição ..... R$ 407.572,00
361 – Ensino Fundamental ..... R$ 2.393.529,14
362 – Ensino Médio ..... R$ 20.000,00
364 – Ensino Superior..... R$ 170.000,00
365 – Educação Infantil .....R$ 1.648.500,00
367 – Educação Especial ..... R$ 20.000,00
392 – Difusão Cultural..... R$ 89.000,00
452 – Serviços Urbanos ..... R$ 1.416.000,00
482 – Habitação Urbana ..... R$ 10.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano..... R$ 630.000,00
606 – Extensão Rural..... R$ 164.000,00
661 – Promoção Industrial ..... R$ 48.000,00

782 – Transporte Rodoviário..... R$ 456.000,00
812 – Desporto Comunitário ..... R$ 134.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna ..... R$ 52.000,00
846 – Outros Encargos Especiais..... R$ 587.500,00
999 – Reserva de Contingência ..... R$ 190.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....R$ R$ 14.868.101,14

b) Orçamento da Seguridade Social
241 – Assistência ao Idoso ..... R$ 273.183,20
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente..... R$ 410.000,00
244 – Assistência Comunitária ..... R$ 550.117,75
301 – Atenção Básica..... R$ 3.942.593,12
304 – Vigilância Sanitária ..... R$ 84.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica ..... R$ 52.240,00
Total do Orçamento da Seguridade Social .....R$ 5.312.634,07

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 20.180.735,21

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 10.614.920,00
2 – Outras Despesas Correntes..... R$ 9.099.515,21

Despesas de Capital
3 – Investimentos..... R$ 241.300,00
4 – Amortização da Dívida ..... R$ 35.000,00

Reserva de Contingência
5 – Reserva de Contingência..... R$ 190.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 20.180.735,21

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas.

Art. 5º. O poder Legislativo Municipal poderá, mediante Ato da Mesa Diretora, suplementar suas dotações orçamentárias, observando o limite no inciso I do artigo 4º desta Lei, desde que os recursos sejam provenientes de anulação das suas próprias dotações.

Art. 6º. A presente Lei fixa os créditos orçamentários de 2021 por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Parágrafo Único: As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa especificando minimamente o elemento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos.

Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itaju, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUÍS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI nº. 2.256
de 11 de dezembro de 2020.

Altera anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.229 de 11 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O anexo de Metas Fiscais sob a rubrica "Programas, Metas e Ações" constante da Lei Municipal 2.229, de 11 de Setembro de

2.020 passa a vigorar com as alterações constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2.257, de 11 de dezembro de 2020.

(ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.015, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 E LEI MUNICIPAL 2228 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020).

P.P.A. 2018/2021

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2015, de 05 de Setembro de 2017, pelos constantes na presente lei.

Artigo 2º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2228, de 11 de Setembro de 2020, pelos constantes na presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUÍS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2.258, de 11 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre Perímetro Urbano do Município de Itaju.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O perímetro urbano do Município de Itaju passa a ter a seguinte área, extensão e descrição:

I - ÁREA QUE COMPREENDE O PERÍMETRO URBANO: 1.392.537,187 m²; II – EXTENSÃO DO PERÍMETRO: 9.310,400 m;

III - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Compõe-se por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 727.462,4240 e Norte (Y) 7.567.253,9840 como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 727.318,76 m e N= 7.567.415,82 m, no azimute de 318°24'13", na extensão de 216,40 m; do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 727.350,09 m e N= 7.567.437,77 m, no azimute de 54°59'03", na extensão de 38,25 m; do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 727.140,27 m e N= 7.567.674,13 m, no azimute de 318°24'13", na extensão de 316,05 m; do vértice

4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

E= 727.183,17 m e N= 7.567.788,42 m, no azimute de 20°34'28", na extensão de 122,08 m; do vértice

5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 726.942,18 m e N= 7.567.999,26 m, no azimute de 311°11'02", na extensão de 320,21 m; do vértice

6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 726.822,30 m e N= 7.568.059,10 m, no azimute de 296°31'24", na extensão de 133,99 m; do vértice

7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 726.696,54 m e N= 7.568.104,41 m, no azimute de 289°49'02", na extensão de 133,67 m; do vértice

8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 726.589,27 m e N= 7.568.095,06 m, no azimute de 265°01'01", na extensão de 107,68 m; do vértice

9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 726.528,28 m e N= 7.568.083,81 m, no azimute de 259°33'06", na extensão de 62,02 m; do vértice

10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 726.306,60 m e N= 7.568.084,66 m, no azimute de 270°13'06", na extensão de 221,69 m; do vértice

11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 726.307,96 m e N= 7.567.963,77 m, no azimute de 179°21'16", na extensão de 120,90 m; do vértice

12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 726.239,22 m e N= 7.567.941,01 m, no azimute de 251°41'01", na extensão de 72,41 m; do vértice

13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 726.239,33 m e N= 7.567.859,89 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 81,12 m; do vértice

14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 726.209,33 m e N= 7.567.859,85 m, no azimute de 269°55'13", na extensão de 30,00 m; do vértice

15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 726.209,50 m e N= 7.567.742,38 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 117,47 m; do vértice

16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 726.239,50 m e N= 7.567.742,42 m, no azimute de 89°55'13", na extensão de 30,00 m; do vértice 17

segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 726.239,67 m e N= 7.567.617,51 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 124,91 m; do vértice

18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 726.328,15 m e N= 7.567.098,04 m, no azimute de 170°20'02", na extensão de 526,96 m; do vértice

19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 726.432,46 m e N= 7.567.127,04 m, no azimute de 74°27'48", na extensão de 108,27 m; do vértice

20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 726.477,25 m e N= 7.566.860,50 m, no azimute de 170°27'43", na extensão de 270,28 m; do vértice

21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 726.561,93 m e N= 7.566.874,71 m, no azimute de 80°28'24", na extensão de 85,87 m; do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 726.581,01 m e N= 7.566.852,86 m, no azimute de 138°52'26", na extensão de 29,00 m; do vértice

23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 726.656,58 m e N= 7.566.598,77 m, no azimute de 163°26'13", na extensão de 265,09 m; do vértice

24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 726.751,34 m e N= 7.566.658,15 m, no azimute de 57°55'46", na extensão de 111,83 m; do vértice

25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 726.759,06 m e N= 7.566.661,16 m, no azimute de 68°42'00", na extensão de 8,28 m; do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 726.774,61 m e N= 7.566.667,31 m, no azimute de 68°24'33", na extensão de 16,73 m; do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 726.795,30 m e N= 7.566.674,43 m, no azimute de 71°00'43", na extensão de 21,88 m; do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 726.817,61 m e N= 7.566.682,18 m, no azimute de 70°50'33", na extensão de 23,62 m; do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 726.839,79 m e N= 7.566.688,21 m, no azimute de 74°48'50", na extensão de 22,99 m; do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 726.861,42 m e N= 7.566.690,84 m, no azimute de 83°03'00", na extensão de 21,79 m; do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 726.884,64 m e N= 7.566.691,11 m, no azimute de 89°20'46", na extensão de 23,22 m; do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 726.907,93

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

m e N= 7.566.690,47 m, no azimute de 91°34'35", na extensão de 23,30 m; do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 726.946,17 m e N= 7.566.687,51 m, no azimute de 94°25'41", na extensão de 38,35 m; do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 726.975,77 m e N= 7.566.684,63 m, no azimute de 95°33'14", na extensão de 29,75 m; do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 726.995,61 m e N= 7.566.679,17 m, no azimute de 105°22'04", na extensão de 20,57 m; do vértice

36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E= 727.013,22 m e N= 7.566.672,22 m, no azimute de 111°33'15", na extensão de 18,93 m; do vértice

37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E= 727.040,77 m e N= 7.566.659,71 m, no azimute de 114°24'57", na extensão de 30,25 m; do vértice

38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 727.060,30 m e N= 7.566.645,31 m, no azimute de 126°24'41", na extensão de 24,27 m; do vértice

39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 727.082,42 m e N= 7.566.617,90 m, no azimute de 141°05'37", na extensão de 35,22 m; do vértice

40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 727.099,99 m e N= 7.566.595,97 m, no azimute de 141°17'56", na extensão de 28,10 m; do vértice

41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E= 727.119,94 m e N= 7.566.570,89 m, no azimute de 141°29'44", na extensão de 32,06 m; do vértice

42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 727.138,87 m e N= 7.566.547,34 m, no azimute de 141°12'16", na extensão de 30,21 m; do vértice

43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 727.163,92 m e N= 7.566.516,02 m, no azimute de 141°21'17", na extensão de 40,10 m; do vértice

44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E= 727.178,31 m e N= 7.566.492,71 m, no azimute de 148°17'53", na extensão de 27,39 m; do vértice

45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E= 727.197,16 m e N= 7.566.461,38 m, no azimute de 148°58'32", na extensão de 36,57 m; do vértice

46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E= 727.213,26 m e N= 7.566.434,13 m, no azimute de 149°24'58", na extensão de 31,64 m; do vértice

47 segue até o vértice 48, de coordenada U T M E= 727.241,25 m e N= 7.566.381,85 m, no azimute de 151°50'14", na extensão de 59,31 m; do vértice

48 segue até o vértice 49, de coordenada U T M E= 727.268,20 m e N= 7.566.331,31 m, no azimute de 151°55'37", na extensão de 57,27 m; do vértice

49 segue até o vértice 50, de coordenada U T M E= 727.417,82 m e N= 7.566.437,74 m, no azimute de 54°34'29", na extensão de 183,60 m; do vértice

50 segue até o vértice 51, de coordenada U T M E= 727.160,70 m e N= 7.566.858,31 m, no azimute de 328°33'39", na extensão de 492,94 m; do vértice 51 segue até o vértice 52, de coordenada U T M E= 727.103,8596 m e N= 7.566.949,3495 m, no azimute de 328°01'09", na extensão de 107,328 m; do vértice 52 segue até o vértice 52A, de coordenada U T M E= 727.167,6289 m e N= 7.566.988,5080 m, no azimute de 58°26'51", na extensão de 74,833 m; do vértice 52A segue até o vértice 52B, de coordenada U T M E= 727.125,7665 m e N= 7.567.056,6808 m, no azimute de 328°26'51", na extensão de 80,000 m; do vértice 52B segue até o vértice 52C, de coordenada U T M E= 727.061,8597 m e N= 7.567.017,4380 m, no azimute de 238°26'51", na extensão de 74,994 m; do vértice 52C segue até o vértice 53, U T M E= 727.057,13 m e N= 7.567.025,12 m no azimute de 328°24'30", na extensão de 9,025 m; do vértice 53 segue até o vértice 54, de coordenada U T M E= 727.066,81 m e N= 7.567.034,56 m, no azimute de 45°42'26", na extensão de 13,52 m; do vértice 54 segue até o vértice 55, de coordenada U T M E= 727.070,02 m e N= 7.567.134,35 m, no azimute de 1°50'34", na extensão de 99,85 m; do vértice 55 segue até o vértice 56, de coordenada U T M E= 727.265,94 m e N= 7.567.110,33 m, no azimute de 96°59'23", na extensão de 197,39 m; do vértice 56 segue até o vértice 57, de coordenada U T M E= 727.298,1973 m e N= 7.567.135,2963 m, no azimute de 52°16'06", na extensão de 40,790 m; do vértice 57 segue até o vértice 58, de coordenada U T M E= 727.367,9112 m e N= 7.567.026,6140 m, no azimute de 147°19'19", na extensão de 129,120 m; do vértice

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

58 segue até o vértice 59, de coordenada U T M E= 727.398,8269 m e N= 7.566.973,8843 m, no azimute de 149°37'00", na extensão de 61,124 m; do vértice 59 segue até o vértice 59A, de coordenada U T M E= 727.425,1983 m e N= 7.566.921,6828 m, no azimute de 153°11'52", na extensão de 58,485 m; do vértice 59A segue até o vértice 59B, de coordenada U T M E= 727.467,9939 m e N= 7.566.792,8885 m, no azimute de 161°37'10", na extensão de 135,718 m; do vértice 59B segue até o vértice 59C, de coordenada U T M E= 727.499,1106 m e N= 7.566.678,4790 m, no azimute de 164°47'06", na extensão de 118,565 m; do vértice 59C segue até o vértice 59D, de coordenada U T M E= 727.622,7808 m e N= 7.566.290,1177 m, no azimute de 162°20'11", na extensão de 407,577 m; do vértice 59D segue até o vértice 59E, de coordenada U T M E= 727.521,4526 m e N= 7.566.256,7377 m, no azimute de 251°46'01", na extensão de 106,685 m; do vértice 59E segue até o vértice 59F, de coordenada U T M E= 727.715,4813 m e N= 7.565.941,7892 m, no azimute de 148°21'51", na extensão de 369,918 m; do vértice 59F segue até o vértice 59G, de coordenada U T M E= 727.727,8945 m e N= 7.565.922,9920 m, no azimute de 146°33'37", na extensão de 22,526 m; do vértice 59G segue até o vértice 59H, de coordenada U T M E= 727.741,3453 m e N= 7.565.904,4117 m, no azimute de 144°05'53", na extensão de 22,938 m; do vértice 59H segue até o vértice 59I, de coordenada U T M E= 727.757,0158 m e N= 7.565.886,0376 m, no azimute de 139°32'26", na extensão

de 24,149 m; do vértice 59I segue até o vértice 59J, de coordenada U T M E= 727.772,6118 m e N= 7.565.870,5394 m, no azimute de 134°49'11", na extensão de 21,987 m; do vértice 59J segue até o vértice 59K, de coordenada U T M E= 727.782,3153 m e N= 7.565.870,7620 m, no azimute de 88°41'09", na extensão de 9,706 m; do vértice 59K segue até o vértice 59L, de coordenada U T M E= 727.793,4345 m e N= 7.565.875,3144 m, no azimute de 67°44'06", na extensão de 12,015 m; do vértice 59L segue até o vértice 59M, de coordenada U T M E= 727.731,7041 m e N= 7.566.007,3463 m, no azimute de 334°56'31", na extensão de 145,750 m; do vértice 59M segue até o vértice 59N, de coordenada U T M E= 727.715,7334 m e N= 7.566.048,2950 m, no azimute de 338°41'36", na extensão de 43,953 m; do vértice 59N segue até o vértice 59O, de coordenada U T M E= 727.906,3058 m e N= 7.566.106,7294 m, no azimute de 72°57'11", na extensão de 199,330 m; do vértice 59O segue até o vértice 59P, de coordenada U T M E= 727.788,7258 m e N= 7.566.486,1694 m, no azimute de 342º46'59", na extensão de 397,240 m; do vértice 59P segue até o vértice 59Q, de coordenada U T M E= 727.632,6358 m e N= 7.566.344,4594 m, no azimute de 227º45'52", na extensão de 210,822 m; do vértice 59Q segue até o vértice 59R, de coordenada U T M E= 727.622,4658 m e N= 7.566.336,8794 m, no azimute de 233º18'06", na extensão de 12,684 m; do vértice 59R segue até o vértice 59S, de coordenada U T M E= 727.510,6231 m e N= 7.566.681,8765 m, no azimute de 342°02'17", na extensão de 362,673 m; do vértice 59S segue até o vértice 59T, de coordenada U T M E= 727.479,4973 m e N= 7.566.796,3196 m, no azimute de 344°47'06", na extensão de 118,600 m; do vértice 59T segue até o vértice 60, de coordenada U T M E= 727.435,6379 m e N= 7.566.927,6192 m, no azimute de 341°32'06", na extensão de 138,436 m; do vértice 60 segue até o vértice 61, de coordenada U T M E= 727.518,7716 m e N= 7.566.981,6410 m, no azimute de 56°59'01", na extensão de 99,144 m; do vértice 61 segue até o vértice 62, de coordenada U T M E= 727.378,2266 m e N= 7.567.197,9243 m, no azimute de 326°59'00", na extensão de 257,937 m; Finalmente do vértice 62 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 56°20'38", na extensão de 101,153 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.392.537,187 m² e um perímetro de 9.310,400 m.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.148, de 3 de julho de 2019.

Itaju/SP, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº 2.259, de 11 de dezembro de 2020.

Altera a data do início de vigência da Lei Municipal nº. 2.237, de 23 de setembro de 2020, que fixa o subsídio a ser pago pelo Poder Executivo pelo exercício do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato vigente entre os anos de 2021 a 2024.

JOSÉ LUIS FURCIN, prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.237, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju, em 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

Decretos

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2088 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.2254

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$27.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **27.500,00**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

17	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

108	12.362.0006.2016.0000	Manutenção do Ensino Médio	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

215	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 030	Prog. Melhoria do Acesso e Qual. PMAQ	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

109	12.364.0007.2017.0000	Concessão de Bolsa Auxílio e Transporte Universitário	-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 030	Prog. Melhoria do Acesso e Qual. PMAQ	

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2088 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.2254

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

219	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 030	Prog. Melhoria do Acesso e Qual. PMAQ		

Anulação (-) **-27.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itaju comunica aos seus fornecedores e prestadores de serviços, que as Notas Fiscais das mercadorias entregues ou serviços prestados a municipalidade devem ser entregues nos setores da Prefeitura até a data limite de 18/12/2020. Após esta data todos os empenhos serão anulados, não sendo mais possível o pagamento dos mesmos. Informamos também que todos os pagamentos serão efetuados até a data de 28/12/2020.

Caso a empresa não identifique algum pagamento até esta data, favor entrar em contato com a Prefeitura no Setor da Tesouraria com o Sr. Rodrigo pelo telefone (14) 3667-1109 até a data de 30/12/2020.

Após esta data não será efetuado mais nenhum pagamento do ano de 2020.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – DEZEMBRO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**	14:00 às 16:00		7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**	11:00 às 17:00	11:00 às 17:00		12:30 às 16:30	
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

*** Psicóloga Maria Teresa atenderá somente enquanto a Psicóloga Aline estará afastada por licença maternidade.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – DEZEMBRO 2020

ESCALA – DEZEMBRO 2020			T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs					F	F						F	F									F	F						F	F	PF
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs					F	F			FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	PF	FE	F	F				PF
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	11 às 17hrs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F	*	F	F			*	F	*	F	F			*	F	*	F	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00